



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 2.112 / 2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR (*quick response*) em todas as placas de obras públicas municipais, que será disponibilizado eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura de Rio Pomba.

Parágrafo único – O disposto neste artigo se aplica a todas as obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal, sejam provenientes de recursos federais, estaduais ou municipais.

Art. 2º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- I – valor previsto da obra;
- II – população atendida;
- III – nome da(s) empresa(s) executante(s) do contrato;
- IV – projeto arquitetônico com descrição por imagens;
- V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas e a descrição da necessidade do aditivo;
- VI – a data prevista para conclusão da obra;
- VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único – O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º A disponibilização do Código QR estabelecida por esta lei não substitui a obrigatoriedade da administração municipal afixar placa informativa no local da obra, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, ao art. 16 da Lei nº 5.194/1966 e ao art. 115, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 23 de maio 2024;
257º da Fundação e 192º da Emancipação.

VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS

Justificativa:

Esta Lei dispõe acerca da necessidade de implantação de Código de Barras Bidimensional - QR CODE - em cada placa de obra pública municipal, de modo a permitir uma maior transparência no trato com o dinheiro público.

Código QR é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado, usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URI, um número de telefone, uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS.

A instalação do QR CODE nas obras públicas do Município de Rio Pomba permitirá que a população tenha mais acesso às informações no que concerne à aplicação dos recursos públicos, em total consonância com o princípio da transparência pública, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta apresentada permite ao munícipe o acesso a informações importantes acerca das obras realizadas no município, dentre elas podemos destacar o valor a ser gasto durante sua execução, as notas fiscais emitidas, a data de conclusão da obra e o agente fiscalizador que irá atuar durante a execução o projeto.

Diante do acima exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.

VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS